



PORTARIA FAIBI Nº 02/2024 de 15/05/2024

Formaliza e define regras a respeito da constituição e funcionamento dos NDEs – Núcleos Docentes Estruturantes dos cursos de graduação da FAIBI e dá outras providências.

O DIRETOR GERAL da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ibitinga – FAIBI, mantida pela Fundação Educacional Municipal da Estância Turística de Ibitinga – FEMIB, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista a recomposição do quadro de docentes dos Cursos de Graduação da FAIBI, através dos concursos recentemente realizados;

RESOLVE:

Artigo 1º - Pela presente Portaria, ficam formalmente constituídos os NDEs – Núcleos Docentes Estruturantes dos cursos de graduação da FAIBI.

Artigo 2º - A estrutura e forma de atuação dos colegiados dos NDE(s) obedecerão à regulamentação própria em anexo à presente Portaria, aprovados pela Congregação da FAIBI.

Artigo 3º - A FAIBI dará aos colegiados (NDEs) todo o apoio necessário para a realização dos trabalhos.

Artigo 4º - É declarado de reconhecimento público para a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ibitinga todas as atividades desenvolvidas pelos colegiados.

Artigo 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prof. Dr. André Luiz Oliveira
Diretor Geral – FAIBI

Aprovado pela Congregação da FAIBI e registrada e publicada na Secretaria Acadêmica em 15/05/2024.



ANEXO ÚNICO

REGULAMENTAÇÃO DA ESTRUTURAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS NDE(S) – NÚCLEOS DOCENTES ESTRUTURANTES DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA FAIBI – FACULDADE DE IBITINGA.

Aprovado pela Congregação da FAIBI em 15 de Maio de 2024.

CAPÍTULO I

DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regulamento disciplina as atribuições e o funcionamento dos Núcleos Docentes Estruturantes (NDEs) dos Cursos de Graduação em Administração e Licenciatura em Pedagogia da FAIBI – Faculdade de Ibitinga, aplicando-se, de forma idêntica, para cada um dos cursos de graduação já implantados por esta IES, além de se aplicar a futuros cursos de graduação que venham a ser implantados na Instituição.

Art. 2º Os Núcleos Docentes Estruturantes (NDE) se constituem em órgãos consultivos responsáveis pela formulação, implementação e desenvolvimento do Projeto Pedagógico de seus respectivos cursos.



CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 3º São atribuições dos Núcleos Docentes Estruturantes:

I – Revisarem com periodicidade anual o projeto pedagógico dos cursos, em especial sua concepção e fundamentos;

II - atualizarem, se necessário e com periodicidade definida por este colegiado, o projeto pedagógico dos cursos;

III - conduzirem os trabalhos de reestruturação curricular, para aprovação no Colegiado dos Cursos, sempre que necessário;

IV - fixarem as diretrizes gerais dos planos de ensino das disciplinas dos Cursos e suas respectivas ementas, recomendando ao Coordenador do respectivo Curso, modificações dos planos de ensino para fins de compatibilização;

V - analisarem e avaliarem os planos de ensino dos componentes curriculares;

VI - zelarem pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes dos currículos;

VII - contribuirão para a consolidação do perfil profissional do egresso dos cursos;

VIII - acompanharão as atividades do corpo docente;

IX - promoverão e incentivarão o desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de



trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento dos cursos;

X - coordenarem a elaboração e recomendar a aquisição de lista de títulos bibliográficos e outros materiais necessários aos Cursos;

XI - zelarem pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos;

XII - supervisionarem as formas de avaliação e acompanhamento dos cursos definidos pela Congregação da FAIBI;

XIII - sugerirem providências de ordem didática, científica e administrativa que se entendam necessárias ao desenvolvimento das atividades dos Cursos;

XIV - zelarem pela regularidade e qualidade do ensino ministrado pelos Cursos; e

XV - promoverem o pleno desenvolvimento da estrutura curricular dos cursos.

CAPÍTULO III

DA CONSTITUIÇÃO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 4º Os Núcleos Docentes Estruturantes serão constituídos por, no mínimo, 20% (vinte por cento) de professores pertencentes ao corpo docente de cada um dos cursos.

§ 1º - O subcoordenador do curso atuará no NDE, como seu presidente.



§ 2º - A Diretoria Adjunto-Pedagógica integrará cada um dos NDE(s) como membro nato.

Art. 5º A composição dos NDE(s) será feita mediante manifestação de interesse dos docentes que se enquadrem nas exigências do art. 6º desta Portaria, após comunicado expedido pela Diretoria Adjunto-Pedagógica, que definirá a forma de manifestação dos interessados, por meio de ampla ciência ao colegiado de cada curso.

Parágrafo único – Havendo interessados em quantidade superior ao número de vagas, será realizada uma votação pelo respectivo colegiado, assumindo a condição de membro do NDE os docentes mais votados.

CAPÍTULO IV

DA TITULAÇÃO E FORMAÇÃO ACADÊMICA DOS DOCENTES DO NDE

Art. 6º Pelo menos 60% (sessenta por cento) dos docentes componentes dos NDE(s) devem possuir titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação *stricto sensu* devidamente reconhecidos por órgãos oficiais.

CAPÍTULO V

DO REGIME DE TRABALHO DOS DOCENTES DO NÚCLEO

Art. 7º Os NDE(s) dos cursos de graduação da FAIBI poderão ser compostos por docentes com quaisquer modalidades contratuais de vínculo com a Instituição



(indeterminados/determinados), porém, com observância mínima de que, neste total, pelo menos, 70% (setenta por cento) seja de docentes com contrato por prazo indeterminado.

Parágrafo único: caso um dos membros do NDE seja contratado por prazo temporário (determinado) e seu vínculo se finde durante a vigência de seu mandato neste colegiado, será substituído por outro membro, nos termos do art.5º desta Portaria.

Art. 8º O mandato dos membros dos NDE(s) será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período, recondução essa que terá sua pertinência avaliada pelo presidente de cada NDE, juntamente com a Diretoria Adjunto-Pedagógica.

§ 1º - O prazo do mandato poderá ser abreviado a qualquer tempo, desde que o(s) membro(s) manifeste(m) desejo de interrupção, por decisão pessoal ou desligamento do quadro de docentes da FAIBI.

§ 2º - O presidente do colegiado poderá pedir o desligamento de membro do NDE, a qualquer tempo, levando em consideração a atuação do docente e comparecimento às reuniões, bastando para tanto expedir comunicação formal (via e-mail) à Diretoria Adjunto-Pedagógica, elencando os motivos e razões que motivem o desligamento em questão.

§ 3º - É recomendável que o Colegiado de cada Curso assegure a estratégia de renovação parcial dos membros dos NDE(s), de modo a garantir a continuidade no processo de acompanhamento do curso.



CAPÍTULO VI

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 9º Compete ao Presidente de cada NDE:

- I - convocar e presidir as reuniões, com direito a voto, inclusive voto de qualidade;
- II - representar o NDE junto aos órgãos da instituição;
- III - encaminhar as deliberações do NDE aos órgãos competentes;
- IV - designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo NDE;
- V - coordenar a integração do NDE com os demais órgãos Colegiados e setores da instituição; e
- VI - indicar docentes para desempenharem as atribuições definidas pelo NDE.

CAPÍTULO VII

DAS REUNIÕES

Art. 10. Os NDE(s) reunir-se-ão, ordinariamente, por convocação de iniciativa do seu Presidente, 1 (uma) vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros.

§ 1º - A convocação de seus membros deve ocorrer com antecedência de pelo menos 48 (quarenta e oito) horas antes da hora marcada para o início da sessão e, sempre que possível, com a pauta da reunião.



§ 2º - Somente em casos de extrema urgência poderá ser reduzido o prazo de que trata o *caput* deste artigo, desde que todos os membros dos NDE(s) dos Cursos tenham conhecimento da convocação e ciência das causas determinantes de urgência dos assuntos a serem tratados.

§ 3º - Os Núcleos Docentes Estruturantes – NDE(s) poderão requisitar junto à Diretoria Adjunto-Pedagógica designação de apoio de pessoal técnico necessário para auxiliar nas suas atividades, como organização de espaço, elaboração de atas, expedição de convocações, dentre outras ações necessárias para o bom andamento dos trabalhos.

Art. 11. As decisões dos NDE(s) serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes.

Art. 12 - Observar-se-ão nas votações os seguintes procedimentos:

- a) em todos os casos a votação é em aberto;
- b) quaisquer membros dos Núcleos Docentes Estruturantes poderão fazer constar em ata expressamente o seu voto;
- c) nenhum membro dos Núcleos Docentes Estruturante deve votar ou deliberar em assuntos que lhe interessem pessoalmente; e
- d) não são admitidos votos por procuração.



CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pelos próprios NDE(s) ou por órgão superior, de acordo com suas respectivas competências.

Art. 14. O presente Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

